



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o Dia Estadual de Combate à Corrupção, definir objetivos específicos para a Semana Estadual de Combate à Corrupção e alterar sua data de início

Art. 1º Fica instituído, em Santa Catarina, o Dia Estadual de Combate à Corrupção, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 2º Fica alterada a data de realização da Semana Estadual de Combate à Corrupção, transferindo-a do mês de julho para o período que compreende o dia 27 de agosto.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Combate à Corrupção, as instituições públicas, por meio de parcerias com instituições privadas, promoverão atividades, palestras e debates a respeito do tema, com os seguintes objetivos:

I – recuperar a credibilidade das instituições públicas, fazendo as pessoas se sentirem parte integrante dos processos decisórios;

II – realizar campanhas para aproximar poder público e sociedade, incentivando a proposição de normas relacionadas ao combate à corrupção;

III – divulgar a Semana nos meios de comunicação, com informações e orientações a respeito do papel do cidadão no combate diário à corrupção;

IV – apresentar medidas práticas para combater ações relacionadas à corrupção;

V – fomentar o exercício da cidadania e da interação política entre instituições públicas e privadas; e

VI – incentivar a participação das comunidades escolares vinculadas à rede pública estadual de educação, propondo mobilizações e trabalhos voltados ao combate à corrupção.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal
Presidente

Secretário

Secretário

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGOSTO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
27	Dia Estadual de Combate à Corrupção	
.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Período que compreende o dia 27	Semana Estadual de Combate à Corrupção Com os objetivos de: I – recuperar a credibilidade das instituições públicas, fazendo as pessoas se sentirem parte integrante dos processos decisórios; II – realizar campanhas para aproximar poder público e sociedade, incentivando a proposição de normas relacionadas ao combate à corrupção; III – divulgar a Semana nos meios de comunicação, com informações e orientações a respeito do papel do cidadão no combate diário à corrupção; IV – apresentar medidas práticas para combater ações relacionadas à corrupção; V – fomentar o exercício da cidadania e da interação política entre instituições públicas e privadas; e VI – incentivar a participação das comunidades escolares vinculadas à rede pública estadual de educação, propondo mobilizações e trabalhos voltados ao combate à corrupção.	16.907, de 2016
.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Produzido pela Transparência Internacional, desde 1995, o Índice de Percepção de Corrupção (IPC) avalia 180 países e territórios, atribuindo-lhes notas em uma escala entre 0 e 100. Quanto maior a nota, maior a percepção de integridade do país.

Pois bem. O Brasil, em 2023, ficou em 104ª posição, com meros 36 pontos, dividindo sua colocação com Argélia, Sérvia e Ucrânia – abaixo, portanto, da média global de 43 pontos, da média regional para Américas (43 pontos) e ainda mais distante da média dos países do G20 (53 pontos).

Segundo as Nações Unidas, “a corrupção é um fenômeno social, político e econômico complexo que afeta todos os países, minando suas instituições democráticas, atrasando o desenvolvimento econômico e contribuindo para a instabilidade governamental.” Ela alimenta conflitos e agrava a desigualdade, estando presente em todas as esferas da sociedade, sem exceção, tanto nas atividades corriqueiras quanto nas mais complexas ações.

Tendo a pauta anticorrupção em mente, no dia 27 de agosto de 2004, houve o lançamento da campanha nacional “O que você tem a ver com a corrupção?”, idealizada pelo Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Affonso Ghizzo Neto. Tal campanha obteve grande repercussão à época, tendo por objetivo a conscientização de toda a sociedade sobre a importância do tema, especialmente de crianças e adolescentes, visando difundir valores como honestidade e transparência das atitudes do cidadão comum, destacando atos rotineiros que contribuem para a formação do caráter.

Dando continuidade a essa grande campanha nacional, no último dia 2 de abril, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina aderiu ao recente “Programa Educando Cidadãos: o que todos nós temos a ver com a corrupção?”, iniciativa de cunho educativo, também coordenada pelo Promotor de Justiça Affonso Ghizzo Neto. Além da Alesc, aderiram ao Programa instituições como Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina (OAB-SC), Conselho Regional de Administração de Santa Catarina (CRASC), Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (Acaert), Prefeitura Municipal de Florianópolis, entre outros.

Dessa forma, para darmos sequência a essa parceria e sabendo haver um vínculo crucial entre o combate à corrupção, a segurança pública e o desenvolvimento do Estado, vimos propor o presente Projeto de Lei com o intuito de instituir, em Santa Catarina, o Dia Estadual de Combate à Corrupção, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto, em homenagem aos 20 anos daquele primeiro Programa catarinense que alcançou força nacional. Nesse dia se propõe a realização de eventos, debates e seminários que tenham como temática métodos eficazes de prevenção e combate à corrupção.

Aproveitamos a oportunidade, igualmente, para propor a readequação da data da Semana Estadual de Combate à Corrupção, já instituída pela Lei nº 16.907, de 2016, alterando-a para o período que compreenda o dia 27 de agosto e atribuir seus objetivos específicos, a serem anualmente concretizados, entre eles o de aproximar o cidadão das instituições públicas, facilitando-lhe a participação ativa.

É importante estabelecer uma referência no Calendário Oficial do Estado para estudar as necessárias mudanças nessa área que merece urgentes correções, a começar pela educação e pela mudança de aceitação de padrões culturais de comportamento que prejudicam a efetivação da sociedade democrática e do Estado Democrático de Direito. O princípio da moralidade, inscrito na Constituição, deve concretizar-se como pressuposto indispensável à cidadania.







Por conta de todo o exposto, solicita-se apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal
Presidente

Secretário

Secretário

 <p>ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico</p>	Documento assinado eletronicamente por Maurício José Eskudlark , em 04/06/2024, às 07:09.
 <p>ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico</p>	Documento assinado eletronicamente por Ana Paula da Silva , em 04/06/2024, às 08:23.
 <p>ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico</p>	Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Minotto , em 04/06/2024, às 10:09.
 <p>ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico</p>	Documento assinado eletronicamente por Egídio Maciel Ferrari , em 04/06/2024, às 09:48.
 <p>ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico</p>	Documento assinado eletronicamente por Marcos da Rosa , em 04/06/2024, às 00:03.
 <p>ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico</p>	Documento assinado eletronicamente por Mauro de Nadal , em 03/06/2024, às 19:57.
